



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 30276/95

### LEI Nº 4073, DE 06 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a proibição de alguns atos dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru, e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica proibido dentro da área do Bosque da Comunidade de Bauru, os seguintes atos:
- a) entrada e circulação de bicicletas, patins, skates, ou similares;
  - b) entrada e circulação com animais domésticos como: cachorros, gatos, etc.
  - c) qualquer tipo de comércio, seja ambulante ou fixo;
  - d) qualquer tipo de jogos como: futebol, vôlei, basquete ou similares;
- Artigo 2º - Constitui infração desta Lei, independentemente das demais normas que regulam a matéria, a desobediência de qualquer de seus dispositivos.
- § 1º - Aos infratores das disposições desta Lei será aplicada a pena de advertência ;
- § 2º - Aos infratores reincidentes será feita a apreensão do equipamento proibido, que poderá ser liberado após o pagamento de multa correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente;
- § 3º - A multa de que trata o parágrafo anterior, será paga no ato da retirada do equipamento apreendido;
- § 4º - O prazo máximo para a retirada do equipamento apreendido e o pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apreensão, findos quais, passará o material a pertencer ao Poder Público que dará a destinação que melhor lhe prouver;
- § 5º - Nos casos previstos na alínea "b" do artigo 1º, a multa estabelecida no § 2º deste artigo, será aplicada e devida, independentemente da apreensão do animal.
- Artigo 3º - Todas as infrações serão atuadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, através do órgão encarregado da aplicação das penalidades correspondentes

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

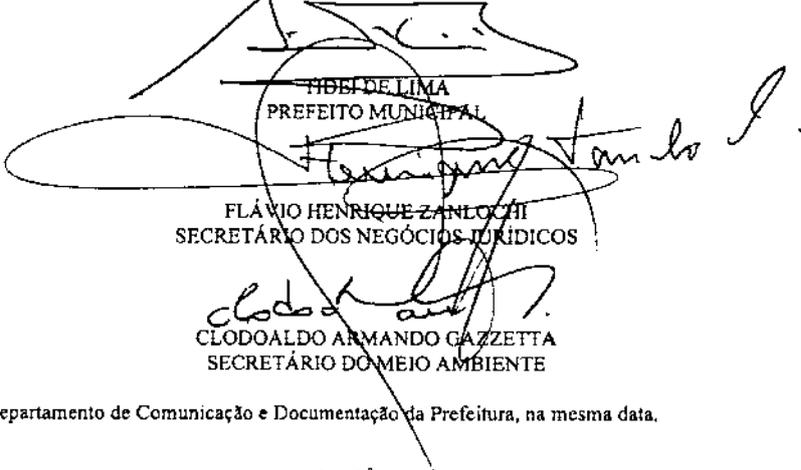
ESTADO DE SÃO PAULO

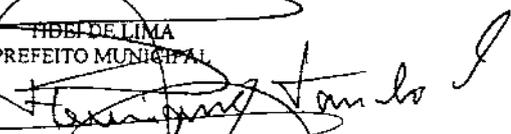
ref. lei nº 4073/96

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 06 de maio de 1996.

  
HEBEL DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
MAURO AFONSO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO